



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020 – "Lei Aldir Blanc", e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor, nos termos do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017 de 2020;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a serem recebidos, nos termos do § 4º do art. 2º do Decreto nº 10.464 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Assis, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Assis, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto;
- II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;
- III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Assis para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da Lei 14.017 de 2020;
- IV - estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Assis;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Assis;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII -elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Assis.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VII – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de agosto de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 25 de agosto de 2020.

